

**LEI Nº 3.621 DE 02 DE MAIO DE 2023**

EMENTA: Dispõe sobre o sistema de incentivos fiscais no Município de Petrolina a Projetos Habitacionais vinculados ao “Programa Minha Casa, Minha Vida”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os beneficiários do “Programa Minha Casa Minha Vida”, disciplinado pelo Governo Federal, através da Medida Provisória nº. 1.162, de 14 de fevereiro de 2023 e respectiva lei de conversão, terão direito a incentivos fiscais do Imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis (ITBI), nas seguintes condições:

I – Famílias em áreas urbanas, com renda mensal de até R\$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais) e famílias de agricultores e trabalhadores rurais, em áreas rurais, com renda anual de até R\$ 31.680,00 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais): isenção de ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Petrolina;

II – Famílias em áreas urbanas, com renda mensal entre R\$ 2.640,01 (dois mil e seiscentos e quarenta reais e um centavo) a R\$ 4.400,00 (quatro e quatrocentos mil reais) e famílias de agricultores e trabalhadores rurais, em áreas rurais, com renda anual entre R\$ 31.680,01 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais e um centavo) até R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais): isenção parcial de 60% (sessenta por cento) de ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Petrolina;

III - Famílias em áreas urbanas, com renda mensal de R\$ 4.400,01 (quatro mil e quatrocentos reais e um centavo) até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e famílias de agricultores e trabalhadores rurais, em áreas rurais, com renda anual de R\$ 52.800,01 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais e um centavo) até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais): isenção parcial de 30% (trinta por cento) de ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Petrolina;

§ 1º - Os benefícios deste artigo não se aplicam aos casos de retransmissão.

§ 2º - Quando o programa tiver suas faixas de renda atualizadas por ato do Ministro de Estado responsável pelo Programa, os valores dos incisos I, II e III do caput deste artigo, poderão ser corrigidos mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - Os benefícios desta Lei retroagem à data de publicação da Medida Provisória nº. 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, não se aplicando aos casos de ITBI quitados em datas anteriores ao da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 2.225 de 03 de novembro de 2009.

Gabinete do Prefeito, em 02 de maio de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3621 / 2023
Nº de Folhas 03
Total de Folhas 13
Responsável Rg

ATO DE SANÇÃO Nº 1.719/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Dispõe sobre o sistema de incentivos fiscais no Município de Petrolina a Projetos Habitacionais vinculados ao “Programa Minha Casa, Minha Vida”, e dá outras providências”. Tombada sob nº 3.621, de 02 de maio de 2023, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 02 de maio de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 016/2023 - REDAÇÃO FINAL

EMENTA: Dispõe sobre o sistema de incentivos fiscais no Município de Petrolina a Projetos Habitacionais vinculados ao "Programa Minha Casa, Minha Vida", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os beneficiários do "Programa Minha Casa Minha Vida", disciplinado pelo Governo Federal, através da Medida Provisória nº. 1.162, de 14 de fevereiro de 2023 e respectiva lei de conversão, terão direito a incentivos fiscais do Imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis (ITBI), nas seguintes condições:

I – Famílias em áreas urbanas, com renda mensal de até R\$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais) e famílias de agricultores e trabalhadores rurais, em áreas rurais, com renda anual de até R\$ 31.680,00 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais): isenção de ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Petrolina;

II – Famílias em áreas urbanas, com renda mensal entre R\$ 2.640,01 (dois mil e seiscentos e quarenta reais e um centavo) a R\$ 4.400,00 (quatro e quatrocentos mil reais) e famílias de agricultores e trabalhadores rurais, em áreas rurais, com renda anual entre R\$ 31.680,01 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais e um centavo) até R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais): isenção parcial de 60% (sessenta por cento) de ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Petrolina;

III - Famílias em áreas urbanas, com renda mensal de R\$ 4.400,01 (quatro mil e quatrocentos reais e um centavo) até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e famílias de agricultores e trabalhadores rurais, em áreas rurais, com renda anual de R\$ 52.800,01 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais e um centavo) até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais): isenção parcial de 30% (trinta por cento) de ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Petrolina;

§ 1º - Os benefícios deste artigo não se aplicam aos casos de retransmissão.

§ 2º - Quando o programa tiver suas faixas de renda atualizadas por ato do Ministro de Estado responsável pelo Programa, os valores dos incisos I, II e III do *caput* deste artigo, poderão ser corrigidos mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - Os benefícios desta Lei retroagem à data de publicação da Medida Provisória nº.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1.162, de 14 de fevereiro de 2023, não se aplicando aos casos de ITBI quitados em datas anteriores ao da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 2.225 de 03 de novembro de 2009.

Gabinete da Presidência, 02 de maio de 2023.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO
1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
2º Secretário

JOSIVALDO ALBINO DE BARROS
3º Secretário

Mensagem de Envio do Projeto de Lei Nº 016/2023

Petrolina/PE, 25 de abril de 2023.

Ao
Excelentíssimo Senhor
SR. AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Petrolina/PE
Senhor Presidente,
Prezados Vereadores.

Tenho a satisfação de encaminhar para apreciação de Vossa Excelência e dos eminentes pares que compõem a Câmara de Vereadores de Petrolina o incluso Projeto que *“Dispõe sobre o sistema de incentivos fiscais no Município de Petrolina a Projetos Habitacionais vinculados ao “Programa Minha Casa, Minha Vida”, e dá outras providências.*”

O presente projeto de lei trata das isenções de ITBI para os beneficiários do “Programa Minha Casa Minha Vida”, disciplinado pelo Governo Federal, através da Medida Provisória nº. 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, como forma de contrapartida do Município de Petrolina ao programa habitacional para pessoas de baixa renda.

As isenções ora propostas são escalonadas por faixa de renda, indo da isenção total para famílias com renda mensal de até R\$ 2.640,00 à isenção parcial de 30% (trinta por cento) para as famílias enquadradas na maior faixa de renda do Programa, sendo um importante instrumento de justiça fiscal.

Por isso, ao encaminhar esta proposição aos Excelentíssimos Senhor Presidente e Senhores Vereadores, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, oportunidade em que reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares os meus protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
PETROLINA

^{1º votação}
APROVADO
Votação: 19 x 0
Data: 02 / 05 / 2023

^{2º votação}
APROVADO
Votação: 18 x 0
Data: 02 / 05 / 2023

PROJETO DE LEI Nº 016/2023

CÂMARA MUNICIPAL

Nº 3621 / 2023

Nº de Folhas 07

Total de Folhas 13

Rg

Responsável

EMENTA: Dispõe sobre o sistema de incentivos fiscais no Município de Petrolina a Projetos Habitacionais vinculados ao "Programa Minha Casa, Minha Vida", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNANBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Os beneficiários do "Programa Minha Casa Minha Vida", disciplinado pelo Governo Federal, através da Medida Provisória nº. 1.162, de 14 de fevereiro de 2023 e respectiva lei de conversão, terão direito a incentivos fiscais do Imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis (ITBI), nas seguintes condições:

I – Famílias em áreas urbanas, com renda mensal de até R\$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais) e famílias de agricultores e trabalhadores rurais, em áreas rurais, com renda anual de até R\$ 31.680,00 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais): isenção de ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Petrolina;

II – Famílias em áreas urbanas, com renda mensal entre R\$ 2.640,01 (dois mil e seiscentos e quarenta reais e um centavo) a R\$ 4.400,00 (quatro e quatrocentos mil reais) e famílias de agricultores e trabalhadores rurais, em áreas rurais, com renda anual entre R\$ 31.680,01 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais e um centavo) até R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais): isenção parcial de 60% (sessenta por cento) de ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Petrolina;

III - Famílias em áreas urbanas, com renda mensal de R\$ 4.400,01 (quatro mil e quatrocentos reais e um centavo) até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e famílias de agricultores e trabalhadores rurais, em áreas rurais, com renda anual de R\$ 52.800,01 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais e um centavo) até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais): isenção parcial de 30% (trinta por cento) de ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Petrolina;

§ 1º - Os benefícios deste artigo não se aplicam aos casos de retransmissão.

§ 2º - Quando o programa tiver suas faixas de renda atualizadas por ato do Ministro de Estado responsável pelo Programa, os valores dos incisos I, II e III do *caput* deste artigo, poderão ser corrigidos mediante Decreto do Poder Executivo.



Art. 2º - Os benefícios desta Lei retroagem à data de publicação da Medida Provisória nº. 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, não se aplicando aos casos de ITBI quitados em datas anteriores ao da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 2.225 de 03 de novembro de 2009.

Petrolina (PE), 25 de abril de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

PROJETOS DE LEI Nº 015 E 016/2023-PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Petrolina <notificacao@1doc.com.br>

Qua, 26/04/2023 09:11

Para: camarapetrolina.pleg@hotmail.com <camarapetrolina.pleg@hotmail.com>

CÂMARA MUNICIPALLei nº 3621 / 2023Nº de Folhas 09Total de Folhas 13PG
Responsável

📎 4 anexos (1 MB)

MENSAGEM_DE_ENVIO_ASSINADA(1).pdf; MENSAGEM_DE_ENVIO_ASSINADA.pdf;
PROJETO_DE_LEI_N_015_2023_ASSINADO.pdf; PROJETO_DE_LEI_N_016_2023_ASSINADO.pdf;**Ofício 650/2023:**

Excelentíssimo Senhor

Aerolande Amós da Cruz

Presidente da Câmara de Vereadores

Petrolina-PE

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, os **Projetos de Lei nº 015 e 016//2023**, a fim de que possa garantir conhecimento a essa augusta Casa.

Na oportunidade, registramos nossos protestos de respeito e consideração.

Fernando Diniz Cavalcanti de Vasconcelos

Procurador-Geral do Município

Atenciosamente,

Margarida Freire dos Santos

Portaria nº 02669/2022

[Saiba como responder este Ofício](#)

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Petrolina** neste e-mail, [clique aqui](#).



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 016/2023 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: Dispõe sobre o sistema de incentivos fiscais no Município de Petrolina a Projetos Habitacionais vinculados ao “Programa Minha Casa, Minha Vida”, e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: **FAVORÁVEL**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 016/2023 enviado à esta Casa Legislativa para que seja apreciado, ao passo que, conforme sua ementa, *dispõe sobre o sistema de incentivos fiscais no Município de Petrolina a Projetos Habitacionais vinculados ao “Programa Minha Casa, Minha Vida”, e dá outras providências.*

Com efeito, em detida análise dos termos da proposta legislativa, dita norma pretende conceder benefício fiscal especificamente a projetos habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Em apertada síntese, este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei nº. 016/2023, a presente proposta visa a concessão de benefício fiscal em isenções de ITBI para os beneficiários do “Programa Minha Casa Minha Vida”, disciplinado pelo Governo Federal, através da Medida Provisória nº. 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, como forma de contrapartida do Município de Petrolina ao programa habitacional para pessoas de baixa renda.

Ademais, é preciso registrar que há escalonamento nas isenções considerando a faixa de renda, indo da isenção total para famílias com renda mensal de até R\$ 2.640,00 à isenção parcial de 30% (trinta por cento) para as famílias enquadradas na maior faixa de renda do Programa, sendo um importante instrumento de justiça fiscal.

Note que na justificativa do Projeto o Poder Executivo esclareceu dito escalonamento, bem como deixou registrado que tal isenção diz respeito à contrapartida do Município em dito Programa, o que poderá favorecer o aporte maior de habitações para nossa população.

Ademais, é de se observar que o ITBI é tributo de competência municipal (art. 156, inciso II da CF).

Por fim, é preciso destacar que o art. 40, inciso IV da Lei Orgânica deste Município assevera ser de competência do Prefeito a iniciativa de projetos de leis deste jaez. Destarte, além de está conforme os ditames constitucionais, o ora analisado Projeto de Lei nº. 016/2023 também está conforme os parâmetros legais pertinentes à matéria.

Diante do que foi exposto nos motivos apresentados pelo Prefeito quando do envio deste Projeto de Lei, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2023.


Vereador RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ
Relator


Vereador WENDERSON DE MENEZES BATISTA
Presidente


Vereador ZENILDO NUNES DA SILVA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 36 de 1 de 2023
Nº de Folhas 11
Total de Folhas 13
P6
Responsável



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 016/2023 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: Dispõe sobre o sistema de incentivos fiscais no Município de Petrolina a Projetos Habitacionais vinculados ao “Programa Minha Casa, Minha Vida”, e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JOSIVALDO ALBINO DE BARROS

CONCLUSÃO DO PARECER: **FAVORÁVEL**

1. RELATÓRIO

Foi enviado à esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 016/2023, que dispõe sobre o sistema de incentivos fiscais no Município de Petrolina a Projetos Habitacionais vinculados ao “Programa Minha Casa, Minha Vida”.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Consoante o informado no Relatório acima, a presente proposta de lei pretende autorizar incentivo fiscal a Projetos Habitacionais vinculados ao “Programa Minha Casa, Minha Vida”.

Com efeito, a instauração do incentivo fiscal pretendido trará benefícios à população a ser agraciada pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, concedendo isenção total para famílias com renda mensal de até R\$ 2.640,00 à isenção parcial de 30% (trinta por cento) para as famílias enquadradas na maior faixa de renda do Programa.

Portanto, o presente Projeto de Lei se mostra como um importante e inoidável instrumento de justiça fiscal.

Como se ver, a redução de alíquota promoverá incontestemente amparo social para a população mais necessitada de nossa urbe, sendo um instrumento importante para o desenvolvimento da política habitacional do município.

Ademais, a pretensão da proposta de lei tem pertinência temática com esta Comissão de Finanças, podendo ser aventadas no presente Projeto.

Diante do exposto, corroborando ao quanto exposto nos motivos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2023.


Vereador JOSIVALDO ALBINO DE BARROS
Relator


Vereador OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA
Presidente


Vereador AUGUSTO CÉSAR R. DURANDO
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3621 / 2023
Nº de Folhas 13
Total de Folhas 13
Pg
Responsável